



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 043 DE 04 DE ABRIL DE 1995.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 020, de 19 de maio de 1994, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, art. 87, combinado com o disposto no inciso XI, art. 67 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O art. 25, §§ 1º e 2º, inciso I, II e III da Lei Complementar nº 020, de 19 de maio de 1994, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 25 – Os membros do C.R.F. de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 020, de 19 de maio de 1994, serão remunerados pelos cofres do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme especifica:

I – Presidente do Conselho e representante da SEMFAZ: gratificação correspondente a Cargo em Comissão de Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal de Porto Velho, acrescido do valor correspondente ao Nível VI, Faixa 15 da Tabela de Vencimento;

II – Vice-Presidente do Conselho de Recursos Fiscais: gratificação equivalente a do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão da Prefeitura Municipal de Porto Velho, acrescido do valor correspondente ao Nível VI, Faixa 15 da Tabela de Vencimento;

III – Conselheiros, representantes da Fazenda e representante dos contribuintes: jetons no valor de 03 (três) UPF's por sessão ordinária e 05 (cinco) por sessão extraordinária.

§ 1º - Os jetons de que trata o inciso III deste artigo deverão ser controlados pela Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais e encaminhados para pagamento até o dia 05 do mês subsequente da realização das sessões.

§ 2º - É defeso o pagamento de jetons ao conselheiro ou representante que não compareça a sessões, ordinárias ou extraordinárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

FLORIZA SANTOS
Secretária Munic. de Fazenda

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral